



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº615/2005
DE 19 DE JUNHO DE 2005

“Determina a inclusão de produtos alimentícios alternativos e naturais na merenda escolar, sob supervisão obrigatória de nutricionista, nas escolas da rede pública municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE APROVA E NÓS SANCIONAMOS A SEGUINTE:

Lei:

Art. 1º - Fica determinado a inclusão de produtos alimentícios alternativos e naturais na Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º Serão considerados produtos alimentícios alternativos: a granola, o óleo de soja, a soja e seus derivados, a semente e o óleo de linhaça, o gérmen de trigo, a semente e os derivados do milho, das cascas de frutas e legumes, o óleo de milho, o óleo de girassol, entre outros sempre coordenados pelo nutricionista responsável.

§2º Caberá ao nutricionista, inscrito no respectivo conselho de categoria profissional e vinculado aos quadros da Secretaria Municipal de Educação ou na falta deles contratados através de Concurso Público, determinar as quantidades, mínima e máxima, próprias ao consumo dos produtos, respeitando a faixa etária e horário adequados à sua ingestão bem como supervisionar a observância da higiene no pré-preparo, no preparo, assim como orientar a execução de receitas, observadas as possíveis restrições alimentares.

§3º Caberá a Unidade Escolar manter ficha atualizada relativa ao desenvolvimento ponderal, utilizando a avaliação nutricional com dados sobre: peso, altura, índice de massa corporal, pregas cutâneas e circunferência braquial de cada criança/adolescente, com vistas a avaliar eficácia do reforço alimentar preventivo.

Art. 2º - A Direção da Unidade Escolar promoverá reuniões periódicas entre o Nutricionista da Unidade e os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, com a finalidade de informar, orientar e divulgar as fontes alternativas de alimentos naturais, incluindo-se o modo de preparo, devendo exaltar não só a qualidade

de vida proporcionada por uma boa alimentação, como também o custo de produtos alimentícios alternativos em comparação com a alimentação tradicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicidade institucional ressaltará os benefícios nutricionais de uma alimentação adequada, alertando sempre os consumidores para o seu caráter preventivo das inúmeras doenças geradas pela desnutrição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 19 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO
- Prefeito-